



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 833/2022

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Flor da Serra do Sul e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, serão provenientes:

I – do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III – de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV – de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Flor da Serra do Sul.

V – de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no percentual de 1% do seu faturamento no município de Flor da Serra do Sul, para o FMSBA;

VI – de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º - Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, e referendado pelo Legislativo Municipal, deverá respeitar o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados serem lançados na demonstração contábil do município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



§3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio de obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do artigo 2º desta Lei.

§4º - Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do artigo 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

Art. 4º - Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I – O financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todas os seus níveis;

II – O custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas do inciso anterior;

III – Aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV – A reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Flor da Serra do Sul;

V – Outras despesas de interesse ambiental do Município de Flor da Serra do Sul, assim consideradas e destinadas a:

- a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;
- b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 5º - O financiamento referido no inciso II poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município.

Art. 6º - Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.

Art. 7º - nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão serem utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos incisos I e V do artigo 3º desta Lei, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no caput deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§2º - As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do FMSBA:

- I – Disponibilidades monetárias em instituições financeiras ou em orçamento próprio, oriundos de suas receitas;
- II – Haveres e direitos que porventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10 – Anualmente se processará o inventário dos bens vinculados ao FMSBA.

Art. 11- O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12 – Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Administração e Finanças e outro do Presidente do FMSBA.

Art. 13 – Ao executor do FMSBA compete ainda:

- I – Firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;
- II – Designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento execução dos serviços contábeis;
- III – Prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- IV – Representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;
- V – Propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente, outras atribuições definidas pelo FMSBA;
- VI – Receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA;
- VII – Assinar, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



VIII – Realizar aplicação dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º da presente Lei;

IX – Elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA.

Art. 14 – A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria, tem como objetivo, comprovar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA:

§2º - Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, 01 de junho de 2022.


VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



MENSAGEM DO EXECUTIVO REFERENTE O PROJETO DE LEI N.º 833 DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que prevê a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Flor da Serra do Sul, o qual visa adequar a legislação municipal às exigências da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para a realização de repasses mensais de percentual do seu faturamento no município de Flor da Serra do Sul.

Referidos recursos visam a promoção de projetos de conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todas os seus níveis, assim como a reparação de danos ambientais, e demais medidas necessárias a conservação ambiental do município de Flor da Serra do Sul, demonstrando assim a singularidade e necessidade de apresentação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 01 de junho de 2022.


VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL